

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.896

Normaliza comercialização de gás liquefeito de petróleo e dá outras providências.

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica assegurado ao consumidor o ressarcimento do gás residual dos botijões utilizados, por ocasião de sua troca por outro recarregado.~~

~~Art. 2º O valor correspondente ao resíduo verificado nos botijões devolvidos será deduzido do preço do botijão a ser adquirido.~~

~~Parágrafo único. Esta norma será aplicada igualmente a todas embalagens de comercialização do gás, ou seja: "liquinho", botijões, cilindros, etc.~~

~~Art. 3º O gás residual existente nos botijões será apurado a partir de sua pesagem, na presença do consumidor.~~

~~Art. 4º As distribuidoras do gás deverão dispor de balanças para pesagem prevista na presente Lei.~~

~~Parágrafo único. Caso a distribuidora não efetue a pesagem, fica garantida ao consumidor uma redução de 2,5% (dois e meio por cento) no preço da mercadoria, como ressarcimento do gás residual.~~

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 22 de novembro de 1993.~~

~~**Pe. Ademir Ragazzi**
PREFEITO MUNICIPAL~~

~~**Ananias Alvarenga Filho**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO~~